



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619 / 95

3.2.1.5	POSTOS DE SAÚDE
3.2.1.6	AMBULATÓRIOS
3.2.1.7	UNIDADE DE SAÚDE
3.3	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA CONTROLE E AVALIAÇÃO
3.3.1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
3.3.1.1	UNIDADE DE ESTATÍSTICA
3.3.2	DIVISÃO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. Integra a estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Saúde o Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 90, de 2 de Abril de 1991, com subordinação direta ao Secretário da Saúde.

Art. 2º - O Campo de atuação da Secretaria da Saúde abrange atividades relacionadas com as funções de melhoria do padrão de saúde da população, visando os aspectos de oferecimento de serviços médicos e hospitalares de atendimento universalizado e igualitário, o fornecimento de alimentos, a defesa sanitária da população e as demais ações exigidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações e serviços de saúde realizados no Município, na forma regionalizada e hierarquizada, prevista no Sistema Único de Saúde - SUS, terão o comando único da Secretaria da Saúde.

- Art. 3º - A Secretaria da Saúde, para o cumprimento de seus objetivos e finalidades institucionais, exercitará as seguintes competências:

I - Promoção de medidas de proteção à saúde de interesse individual ou coletivo;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619 / 95

II - Prestação em caráter permanente de serviços de promoção e de assistência à saúde;

III - Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, e da qualidade de drogas, medicamentos e de alimentos;

IV - Execução dos serviços de vigilância;

a) Sanitaria;

b) Epidemiológica;

c) Alimentar e nutricional;

Cumprimento integral das disposições contidas na Lei Municipal nº 579, de 27 de Janeiro de 1994 - CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXECUTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO;

VI - expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestações de serviços e outros, indicados em lei;

VII - Execução de programas de assistência médico-edontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

VIII- Coordenação e fiscalização da aplicação de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos destinados às ações relativas à saúde da população;

IX - Promoção das atividades de vacinação em massa da população, especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619 / 95

X - Promoção e execução de ações dirigidas ao controle e à vigilância de zoonoses no Município;

XI - Colaboração no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, em articulação com os órgãos e entidades competentes das esferas federal, estadual e municipal;

XII- integração com entidades públicas e particulares, visando articular a atuação públicas e particulares, visando articular a atuação e a aplicação de facilidades e de recursos destinados à saúde pública;

XII- elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

XIV- medidas de compatibilização das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado, de acordo com a realidade municipal;

XV - expedição de autorização para instalação de serviços privados de saúde, bem como o exercício de sua fiscalização;

XVI- acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização das instituições privadas que participam, sob o comando único do Município e de forma complementar, do sistema Único de Saúde- SUS;

XVII- planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

XVIII- implementação do sistema de informações em saúde, no âmbito do Município;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619/ 95

- XIX - formulação e implementação da política de recursos humanos para saúde;
XX - outras atividades correlatas.

Paragrafo único - Constituem instrumentos básicos facilitadores da ação da Secretaria da Saúde, além da necessária articulação com os órgãos e entidades e integram o Sistema Único de Saúde - SUS, a nível federal, estadual e municipal:

- I - o Conselho Municipal de Saúde;
II - o Fundo Municipal de Saúde;
III - a Conferência Municipal de Saúde;
IV - o Plano Municipal de Saúde.

Art 4º - As competências específicas dos órgãos e unidades, os níveis de coordenação, a representação gráfica, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento da Secretaria da Saúde serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação e funcionamento da Estrutura Organizacional definida no Art. 1º, são os constantes do Anexo Único, a esta Lei.

Art. 6º - A Secretaria da Saúde passará a funcionar de acordo com a Estrutura Organizacional definida no Art. 1º, a esta Lei, ficando, em consequência, automaticamente extintos os órgãos e unidades de atual estrutura, não constantes da nova estrutura, bem como os cargos de provimento em comissão que não forem respectivos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE MAIO DE 1.995



SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

-PREFEITO-



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619 / 95

REESTRUTURA A SECRETARIA DA
SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Secretaria da Saúde, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 530, de 11 de Janeiro de 1993, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

1. DIREÇÃO SUPERIOR
- 1.1 SECRETÁRIO da Saúde
2. ÓRGÃO COLEGIADO
- 2.1 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
- 3.1 COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
- 3.1.1. DIVISÃO DE CONTROLE DE AÇÕES DE SAÚDE
- 3.1.1.1. SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 3.1.1.2 SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 3.1.1.3 SETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
- 3.2 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- 3.2.1. DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
- 3.2.1.1 SETOR DE ASSISTÊNCIA À MULHER E A CRIANÇA
- 3.2.1.2 Setor de Acompanhamento, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE
- 3.2.2 DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL
- 3.2.1.4 CENTROS DE SAÚDE.